



Universidade do Minho  
Reitoria

## **Despacho**

### **RT-33/2020**

Funcionamento excecional das atividades letivas a distância em 2019-20

Considerando que, em cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde, com o objetivo de contribuir ativamente para a prevenção e o controlo da COVID-19, o Despacho RT 25/2020, de 10 de março, determinou a suspensão das atividades letivas presenciais em toda a Universidade do Minho;

Considerando o teor da circular VRT-LL-03/2020, do mesmo dia 10 de março, que solicitou às unidades orgânicas (UO) a identificação da estratégia a adotar durante o período de suspensão das atividades letivas presenciais, de modo a assegurarem, em novos moldes, a continuação da formação dos estudantes dos respetivos cursos;

Considerando, também, que a Universidade do Minho realizou uma transição bem-sucedida da sua oferta educativa para modalidades de ensino e aprendizagem tecnologicamente mediadas, que permitiu manter a totalidade dos cursos e a generalidade das unidades curriculares (UC) em funcionamento, em resultado da proatividade e disponibilidade dos docentes, apoiados por trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão, e da maturidade e do elevado compromisso dos estudantes com a sua formação;

Considerando ainda que, face à evolução da pandemia, não são previsíveis condições que permitam retomar as atividades letivas em regime presencial, em segurança, até ao final do semestre em curso;

Importa, neste particular contexto, formalizar os termos e condições do desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem e de avaliação, como requisito para um adequado planeamento das atividades letivas até ao final do semestre e para o reconhecimento das aprendizagens realizadas;

Assim, no uso dos poderes que me são conferidos pela Lei, em especial, pelo artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, e ouvido o Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas, **determino**:

1. A atividade letiva relativa ao 2º semestre do ano letivo de 2019-20 será assegurada em regime de ensino a distância, devendo a avaliação das aprendizagens ser realizada em consonância com esta decisão.

**Determino**, ainda:

2. Relativamente ao calendário escolar,

- a) Como previsto no calendário escolar em vigor, mantém-se o período de férias da Páscoa, entre os dias 6 e 13 de abril;
- b) O período letivo é alargado até 27 de junho, de forma a permitir uma gestão mais flexível do desenvolvimento das unidades curriculares (UC);
- c) A época de exames de recurso tem lugar até 18 de julho, sendo realizados a distância ou, se as circunstâncias epidemiológicas o permitirem, presencialmente; cabe às unidades orgânicas fixar e divulgar, até ao dia 1 de junho, o novo calendário dos exames dos cursos cuja gestão é da sua responsabilidade, bem como os instrumentos de avaliação que podem ser utilizados neste âmbito;

- d) Na época de recurso, o exame da Opção UMinho realiza-se no dia 6 de julho, à tarde;
- e) A época de recurso destina-se, no corrente ano e a título excepcional, a todos os estudantes que dela necessitarem para obter aprovação numa dada UC, incluindo os estudantes que não tiveram oportunidade de acompanhar plena e regularmente as atividades letivas, independentemente de estarem ou não abrangidos por um regime especial de frequência;
- f) Os exames de melhoria de nota de UC anuais e de UC do 2º semestre, realizadas no ano anterior, têm igualmente lugar até 18 de julho, mantendo-se, neste caso, as condições de acesso previstas no Regulamento Académico (RAUM) e o prazo de inscrição fixado no calendário escolar do ano letivo em curso;
- g) Os livros de termos da época normal são preenchidos até 30 de julho;
- h) A época especial de exames, regida pelo previsto no RAUM, é efetivada presencialmente, salvo se as circunstâncias epidemiológicas o impedirem, entre os dias 3 e 12 de setembro; cabe às unidades orgânicas fixar e divulgar, até ao dia 15 de julho, o novo calendário dos exames dos cursos cuja gestão é da sua responsabilidade; os estudantes devem inscrever-se na época especial em prazo a divulgar oportunamente no Portal Académico;
- i) Na época especial, o exame da Opção UMinho realiza-se no dia 3 de setembro, à tarde;
- j) Os livros de termos da época especial são preenchidos até 23 de setembro;
- k) O início do ano letivo de 2020/21 será oportunamente fixado, em função da evolução da pandemia.

### 3. Relativamente às atividades letivas,

Os docentes, em articulação com os diretores de curso e os conselhos pedagógicos, continuarão a:

- a) Adequar, em todas as unidades curriculares, as estratégias de ensino e aprendizagem das UC que lecionam ao contexto de ensino a distância;
- b) Disponibilizar recursos educativos que permitam aos estudantes realizar atividades de aprendizagem em horários diversificados;
- c) Fornecer regularmente informação aos estudantes sobre a evolução das suas aprendizagens;
- d) Registrar as atividades letivas realizadas, sob a forma de sumário;
- e) Registrar a participação dos estudantes nas atividades letivas realizadas, sem que daí possa decorrer a inibição do acesso à época de recurso.

### 4. Relativamente às atividades de avaliação,

Os docentes devem:

- a) Adequar, em todas as UC, as estratégias e, se necessário, os instrumentos de avaliação das aprendizagens ao contexto de ensino a distância, mantendo, no entanto, um mínimo de dois elementos para efeitos de avaliação final do estudante, podendo, pelo menos, um deles corresponder a avaliação contínua;
- b) Considerar os exercícios de avaliação até agora realizados pelos estudantes para efeitos da avaliação das suas aprendizagens.

### 5. Relativamente à informação a prestar aos estudantes e aos docentes,

- a) Os responsáveis das unidades orgânicas devem difundir, de imediato, o teor do presente despacho junto dos docentes, promovendo a sua aplicação;
- b) Os docentes devem partilhar com os estudantes as alterações introduzidas na lecionação e acordar com os mesmos as metodologias de avaliação a adotar, disponibilizando, até 20 de abril, toda a informação relevante na plataforma de apoio ao ensino adotada na UMinho e em outras plataformas que, eventualmente, estejam a ser utilizadas para apoiar a lecionação.

O presente despacho tem carácter excepcional e entra imediatamente em vigor, revogando parcialmente o Despacho RT-15/2019, de 12 de fevereiro, e suspendendo, total ou parcialmente, as normas do RAUM, designadamente as constantes do artigo 96º, naquilo que contendem com o que agora se consagra.

O Reitor,